



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0073/2022/GAPRE

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 0041/2022 que altera a Lei Municipal nº 008/2019 e dá outras providências.

Que de acordo com o art. 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 008/2019 o vencimento dos integrantes do grupo TAF, dentro do conhecimento que lhe dá o Estatuto dos Servidores do Município de Caldas Brandão, é fixado em Lei, e será reajustado anual até o fim do ano fiscal para vigência no próximo ano fiscal.

Considerando que de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 0041/2022, o reajuste descrito no caput é a recomposição salarial de 30,461%, elevando o vencimento base do Grupo Ocupacional, conforme Nível I, Classe A, dos atuais 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) para 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais) a partir de 1º de janeiro de 2023.

Considerando que de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 0041/2022 o Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto com a atualização e valores das referências dos novos vencimentos conforma a tabela única dos níveis e classes do Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º Ficam corrigidos os valores da tabela única dos níveis e classes do Anexo I da Lei Municipal nº 008/2019 em 30,461% ou conforme o anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Caldas Brandão - PB, 27 de dezembro de 2022.

FABIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito
Registre-se. Publique-se.

DECRETO Nº 0074/2022/GAPRE

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Caldas Brandão e adota outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB faço saber que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Caldas Brandão aprovou e, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Caldas Brandão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão - PB, 27 de dezembro de 2022.

Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional